LEI Nº 3.107 DE 27 DE OTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular anualmente e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a Resolução nº 07/93 do CONAMA.

Art. 2º - Cada veículo deverá apresentar Comprovante de Execução de Inspeção Anual, emitido por empresas acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN, a qual deverá possuir Certificado de Calibração expedido pelo IPEM.

Art. 3º - As empresas quando da prestação de serviços à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, deverão apresentar obrigatoriamente laudo da inspeção veicular, emitido por firma devidamente cadastrada na Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

Art. 4º - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadram nas normas, conforme laudo, será de 30 (trinta) dias para veículos das empresas prestadores de serviços e de 60 (sessenta) dias para veículos da frota municipal, contando da data da emissão do laudo.

Parágrafo Único – Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota a cada 60 (sessenta) dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

Art. 5º - Fica determinado que o laudo de inspeção será entregue, no máximo, até o mês de licenciamento do veículo.

§ 1º - As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota sempre que solicitado pelo Poder concedente;

§ 2º - Este laudo passa a fazer parte integrante dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente responsável pela avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel da frota municipal e da terceirizada.

Parágrafo Único – A avaliação deverá ser realizada com instrumento específico de avaliação (Escala Ringelmann) ou de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Emenda nº 23/2015)

Art. 7º - A Prefeitura Municipal e as empresas prestadores de serviços terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação, para tornar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria de Governo através do Departamento de Trânsito, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimentos sobre a importância do Programa de Inspeção Veicular.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento